

# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 515 / 2025

**CARLOS  
TICIANELLI**

vereador

**ASSUNTO:** Indico o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Água e dá outras providências.

**Ref:**

Bertiooga, 02 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:

|                                                                  |                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Protocolo: _____                                                 |                   |
| Data: _____                                                      | Hora: _____       |
| Ofício nº: _____                                                 |                   |
| Aprovado na <u>31.ª</u> SO. <u>02/12/25</u>                      |                   |
| realizada em <u>SEM</u> adendo                                   |                   |
| <i>Ticiano Goulart Cerqueira Leite</i><br><b>Vice Presidente</b> |                   |
| <b>No exercício da Presidência</b>                               | <b>Presidente</b> |

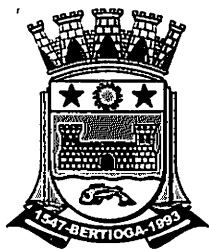
**Antonio Carlos Ticianelli**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

A presente indicação de Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Água, alinhando Bertiooga às políticas públicas modernas de sustentabilidade, eficiência no uso dos recursos naturais e responsabilidade ambiental.

A água é um recurso essencial para a vida e para o desenvolvimento econômico, porém sua disponibilidade tem se tornado cada vez mais vulnerável devido às alterações climáticas, ao crescimento demográfico e à expansão urbana. O Estado de São Paulo enfrenta, com frequência, períodos de estiagem que impactam diretamente a disponibilidade hídrica, demonstrando a necessidade de políticas consistentes de prevenção e redução de desperdício.

Diversos estudos apontam que até 40% da água tratada pode ser perdida em sistemas de abastecimento e consumo inadequado, seja por vazamentos ou por uso incorreto. No ambiente escolar e em repartições públicas, o desperdício é ainda mais significativo quando não há dispositivos que limitem ou interrompam automaticamente o fluxo de água.

Por essa razão, a presente indicação do projeto inclui como medida essencial a obrigatoriedade da substituição das torneiras convencionais por torneiras de fechamento automático nas escolas municipais e prédios públicos. Essa tecnologia reduz drasticamente o consumo, evita torneiras abertas inadvertidamente e facilita o controle do gasto hídrico. Municípios brasileiros que adotaram essa medida registraram economia de até 60% no consumo diário de água nas unidades de ensino e repartições administrativas.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

A medida também possui caráter educativo, especialmente nas escolas. Ao vivenciarem no cotidiano o uso consciente da água e o funcionamento de dispositivos economizadores, os estudantes tornam-se multiplicadores de boas práticas em suas próprias casas e comunidades. Dessa forma, o programa ultrapassa o impacto imediato e contribui para a formação ambiental das futuras gerações.

No que se refere à administração pública, a economia gerada com a redução do consumo de água se converte em recursos que podem ser reinvestidos em outras áreas prioritárias, traduzindo-se em gestão eficiente e responsabilidade com o erário. Além disso, a manutenção preventiva das instalações hidráulicas, prevista no escopo do Programa, reduz custos com reparos emergenciais e amplia a vida útil das estruturas existentes.

Importante destacar que o projeto não apenas orienta, mas estrutura uma política permanente de combate ao desperdício, envolvendo campanhas educativas, instalação de equipamentos economizadores, parcerias com a Sabesp, incentivos ao reaproveitamento de água da chuva e ações contínuas de monitoramento. Trata-se de uma abordagem integrada, moderna e totalmente alinhada às diretrizes de sustentabilidade defendidas por entidades ambientais nacionais e internacionais.

Assim, o Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Água representa um avanço significativo para Bertioga, garantindo maior eficiência no uso dos recursos hídricos, economia aos cofres públicos, educação ambiental e compromisso real com o meio ambiente.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria de Meio Ambiente e a SABESP.

Elisângela da Silva Petruso  
Vereadora

Antonio Carlos Ticianelli  
Vereador

Iaciano Goulart Cerqueira Leite  
Vice Presidente

Eduardo Pereira de Abreu  
1º Secretário

Renata da Silva Barreiro  
Vereadora

Nivaldo de Jesus  
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos  
2º Secretário



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

**“Institui o Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Água no Município de Bertioga e dá outras providências.”**

*Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli*

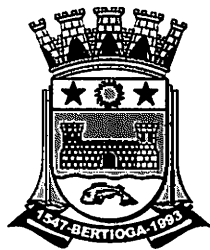
**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa Municipal de Combate ao Desperdício de Água, com o objetivo de promover o uso racional da água, estimular boas práticas de consumo e reduzir o desperdício em residências, comércios, escolas e repartições públicas.

**Art. 2º** - O Programa terá como diretrizes:

- I – realização de campanhas educativas permanentes nas escolas, repartições públicas e meios de comunicação oficiais;
- II – incentivo à instalação de equipamentos economizadores de água, como arejadores, restritores de vazão e válvulas de descarga eficientes;
- III – promoção de ações de conscientização sobre detecção e reparo de vazamentos;
- IV – estímulo ao reaproveitamento de água da chuva para fins não potáveis;
- V – parceria com a Sabesp para ações de orientação e informação pública.

**Art. 3º** - Os órgãos públicos municipais deverão adotar, sempre que possível, medidas de redução no consumo de água, incluindo:

- I – manutenção preventiva das instalações hidráulicas;
- II – instalação de dispositivos economizadores;
- III – monitoramento do consumo mensal para identificação de



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 4º** - Fica determinado que todas as escolas públicas municipais e repartições públicas realizem a substituição das torneiras convencionais por torneiras de fechamento automático, com o objetivo de reduzir perdas, evitar desperdício e promover maior eficiência no uso da água.

§ 1º A substituição deverá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos próprios, convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para execução da substituição.

§ 3º O Poder Executivo poderá priorizar unidades com maior fluxo de pessoas ou histórico de desperdício.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá firmar convênios com escolas, ONGs e instituições privadas para apoio na execução das ações do Programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 02 de dezembro de 2025.